

Publicada novamente por ter saído com incorreções.

LEI Nº 10.908 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990

(P.L. nº 381/89 - Vereador Walter Feldamn)

Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a demarcação de espaços para ciclo-faixas em praças públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido nas praças e parques públicos do Município de São Paulo, a demarcação de ciclo-faixas, para uso de veículos que não possuam tração motora.

§ 1º - As ciclo-faixas de que trata o "caput" deste artigo, serão demarcadas mantendo-se os obstáculos naturais do terreno em cor amarela.

§ 2º - Fica proibido a circulação dos veículos referidos no "caput" deste artigo, fora das demarcações previstas no parágrafo 1º.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1.990.

O Presidente,

Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1.990.

O Diretor Geral,

Veriano Midená